



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 202 DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 014 DE 22 DE JULHO DE 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
- PORTARIA Nº 015 DE 22 DE JULHO DE 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
- PORTARIA Nº 109 DE 21 DE JULHO DE 2025

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AVISOS

- SELO UNICEF - EDIÇÃO 2025-2028 - TERMO DE ADESÃO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 202 DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025-2028, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Lapão/BA ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028, conforme Termo de Adesão assinado em 21 de julho de 2025 pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, que estabelece como condicionantes à participação a articulação entre as diversas áreas da gestão pública municipal e o funcionamento intersetorial para promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, juventude, igualdade racial, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a governança local responsável pela articulação e execução das ações do Selo UNICEF no município;





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Intersetorial Municipal do Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes no Município de Lapão/BA, no contexto da estratégia do Selo UNICEF.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos(as) seguintes membros(as):

I – Articulador Municipal do Selo UNICEF:

Rian Alves Rocha

II – Mobilizadora de Adolescentes e Jovens:

Ana Júlia Mendes Paiva de Carvalho

III – Mobilizadores(as) dos Resultados Sistêmicos:

RS1 – Saúde e Nutrição: Paloma Bastos de Araújo

RS2 – Educação: Nildiane Dantas Cezar da Silva Dias

RS3 – Proteção contra as Violências: Layanne Rodrigues Dourado

RS4 – Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas: Daniela Gonçalves

RS5 – Proteção Social: Suleima Cândida dos Santos

RS6 – Igualdade Étnico-Racial: Jussiana Vieira Dourado

IV – Representantes da Gestão Municipal:

Secretaria de Saúde: Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza

Secretaria de Educação: Greisimar Batista Dourado

Secretaria de Assistência Social: Taihane da Silva Franca

Secretaria de Governo - Gestor do PPA: Jardel Karly Oliveira Leão

Secretaria de Esporte e Turismo: Eusvalter Vilela Dourado





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Luciane Alves Oliveira Diniz

Alex Lopes dos Santos

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a compor a comissão representantes de conselhos setoriais, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e adolescentes, conforme as necessidades da agenda do Selo UNICEF.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial:

- I – Articular as ações necessárias para o cumprimento das metas e resultados propostos pelo Selo UNICEF;
- II – Acompanhar os indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;
- III – Mobilizar os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
- IV – Realizar reuniões periódicas e elaborar relatórios de monitoramento;
- V – Promover ações de escuta e participação de adolescentes;
- VI – Encaminhar ao Articulador Municipal os registros e comprovantes exigidos pelo UNICEF.

Art. 4º A Comissão Intersectorial será coordenada pelo Articulador Municipal do Selo UNICEF e terá apoio técnico das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014 DE 22 DE JULHO DE 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA RESPONDER PELA GERÊNCIA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora sra. **JOANE SILVA DOURADO**, para responder pela **Gerência do Núcleo de Educação Permanente em Saúde** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BAHIA.

Lapão-BA, 22 de Julho de 2025.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária de Saúde do Município de Lapão
Decreto nº 034, de 03 de Janeiro de 2025

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 015 DE 22 DE JULHO DE 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO MUNICIPAL (GTTM) PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO DO QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lapão, em conformidade da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e em conformidade à Portaria de Consolidação MS Nº 01, de 28 de setembro de 2017, no que concerne às normas sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Grupo Técnico de Trabalho Municipal (GTTM)** para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Lapão do quadriênio de 2026-2029.

Art. 2º Designar as pessoas servidoras públicas abaixo elencadas para comporem o **Grupo Técnico de Trabalho Municipal (GTTM)** para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Lapão do quadriênio de 2026-2029:

ÓRGÃO/GERÊNCIA/COORDENAÇÃO	NOME DA PESSOA SERVIDORA PÚBLICA DESIGNADA
Secretária Municipal de Saúde	Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Assessoria Técnica de Gabinete	Rian Alves Rocha
Superintendência Integral à Saúde	Simone Tosta Vilas Verde
Diretoria Administrativa	Mirthes Alves de Carvalho
Diretoria Atenção Primária à Saúde	Tahiana Dourado dos Santos
Diretoria de Atenção Especializada	Jaqueline Andrade dos Santos
Diretoria de Vigilância em Saúde	Lidiany Menezes Barbosa Almeida
Coordenação de Regulação	Carlane Martins de Araújo
Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Neuzeli de Almeida Prima
Coordenação de Assistência Farmacêutica	Maila Costa de Almeida
Coordenação de Vigilância Sanitária -VISA	Hevandra Emilie Macena da Silva
Coordenação de Vigilância Epidemiológica - VIEP	Daniela Gonçalves
Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT	Ana Clessia Vieira Amorim
Coordenação de Vigilância Ambiental - VAS	Rogério José Rodrigues
Coordenação da Rede Móvel de Urgência - SAMU	Lucas Humberto Oliveira de Souza e Silva
Coordenação do Centro de Referência e Reabilitação	Afonso Lopes dos Santos
Coordenação do Centro de Especialidades e Tratamento	Elis Regina Gomes Paiva Dourado
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Luciana Maria de Souza
Gerência Administrativa Hospitalar	Joévia Dourado Pires
Gerência do Núcleo de Educação	Joane Silva Dourado

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Permanente	
Gerência de Tecnologia de Informação	João Gustavo da Cunha Cortes e Souza Queiroz
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Eduardo Rocha da Silva
Comissão do PPA	Jardel Karly Oliveira Leão
Conselho Municipal de Saúde	Josane Lino Queiroz

Art. 3º As atividades e produtos para a elaboração do Plano Municipal de Saúde de Lapão do quadriênio de 2026-2029, dar-se-ão como designado a seguir:

ORDEM	ATIVIDADE	PRODUTO ESPERADO
1	Seminário de alinhamento sobre o processo de planejamento.	Compreensão do processo por todos os envolvidos.
2	Oficina de discussão sobre as diretrizes do PMS.	Definição das diretrizes.
3	Oficina/s de Planejamento.	Análise do Plano de Governo para a saúde apresentado nas últimas eleições; Análise dos instrumentos de planejamento construídos anteriormente e em vigência; Levantamento dos dados referentes ao diagnóstico do PMS; Identificação de prioridades, metas e objetivos; Elaboração de indicadores para o monitoramento; Sistematização dos componentes do Plano e elaboração de proposta; Levantamento dos compromissos e pactuações regionais; Levantamento dos recursos financeiros transferidos pelo FNS e FES.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

4	Conferência Municipal de Saúde	Identificação das prioridades sob a ótica da população.
5	Redação do Plano Municipal de Saúde	Plano Municipal de Saúde 2026-2029

Art. 4º As datas para as entregas das atividades e produtos de que trata o Art. 3º, serão objeto de agenda a ser emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BAHIA.

Lapão-BA, 22 de Julho de 2025.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária de Saúde do Município de Lapão
Decreto n.º 034, de 03 de Janeiro de 2025

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 109 DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo mencionado, para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preço.

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	NUNES ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.492.799/0001-20	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 227/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 148/2025	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025	para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, IRRIGAÇÃO, LEVANTAMENTOS CADASTRAIS, TOPOGRÁFICOS, URBANISMO, ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, SINALIZAÇÃO, USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E SUBESTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE LAPÃO.	MAURÍCIO BRÁULIO NASCIMENTO DOS SANTOS; ADEVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato/Ata de Registro de Preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será realizada no dia 25 de julho de 2025.

Art. 2º A 1ª COMPIR foi convocada em conformidade com o Decreto Nº 12.192, de 20 de setembro de 2024 da Presidência da República e o Decreto nº 199 de 21 de julho de 2025 do município de Lapão.

Art. 3º A 1ª COMPIR constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º A 1ª COMPIR tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegados(as) para 4ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Decreto Nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - 5ª CONAPIR.

Art. 5º A 1ª COMPIR tem como tema: “Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”, e está organizada em 3 eixos e seus subeixos:

Eixo I - Democracia:

- Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- Desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; e
- Estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

Eixo II - Justiça Racial:

- Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- Qualificação da política de assistência social para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana e terreiros;
- Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;
- Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e
- Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

Eixo III - Reparação:

- Política Tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- Políticas para população negra LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência
- Ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas política;
- Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª COMPIR, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da promoção da igualdade racial, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de promoção da igualdade racial.

Art. 7º A 1ª COMPIR será presidida pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Na ausência do(a) presidente, o(a) vice-presidente do referido Conselho assumirá a presidência.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

Parágrafo segundo. Não havendo no município Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da promoção da igualdade racial local assumirá a presidência. Na ausência destes, o(a) prefeito(a) assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª COMPIR será efetuado no dia 25 julho das 8 às 11 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10 Na 1ª COMPIR, todos(as) serão credenciados na categoria de participante.

Parágrafo Único: Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado(a) deverão comprovar residir na cidade de Lapão há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação mínima de 02 (dois) anos na pauta, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal aptos(as) a votar.

CAPÍTULO IV

DOS MOMENTOS

Art. 13 A 1ª COMPIR deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o próprio município, e/ou para o estado.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, e/ou para o estado.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 eixos da conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações cujo número deve ser determinado pela instância estadual.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % mais uma pessoa dos (as) participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) participantes.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participarem da 4ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, em quantitativo definido pela instância estadual.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo único do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial os participantes moradores de Lapão há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a delegados(a) para a 4ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos 02 delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, entre participantes da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá seguir proporção indicada pela instância estadual.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

§ 1º. A escolha dos delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância estadual, será um delegado do Poder Público, um delegado da Sociedade, um Suplente de delegado do Poder Público e um Suplente de delegado da Sociedade Civil.

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual.

Art. 30 A relação de delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o(a) delegado(a) titular estar presente na conferência estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapão/Bahia, 22 de julho de 2025.

GREISIMAR BATISTA DOURADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-Mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br





Selo UNICEF – Edição 2025-2028

TERMO DE ADESÃO

Lapão/BA

Orientações:

- I. A assinatura deste Termo de Adesão é o documento oficial de inscrição do município no Selo UNICEF – Edição 2025-2028.
- II. Confira e revise todos os dados inseridos no resumo do cadastro.
- III. Inclua a assinatura da/o Prefeita/o municipal nesta página.
- IV. Inclua a assinatura do(a) presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- V. Envie o termo assinado para a plataforma de adesão ao Selo UNICEF 2025-2028 (o link está disponível na mensagem de finalização de cadastro – lembre-se de checar o whatsapp informado no cadastro do articulador).
- VI. Este Termo de Adesão só será considerado pelo UNICEF se todas as informações obrigatórias e as assinaturas estiverem devidamente inseridas.

Eu, **Márcio Antônio Messias da Silva**, na condição de Prefeito/a municipal de **Lapão/BA**,

e Eu, **Luciane Alves Oliveira Diniz**, presidente do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) de **Lapão/BA**,

em comum acordo, declaramos estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos no Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e manifestamos a adesão de Lapão/BA à iniciativa.

Lapão/BA, 19/07/2025

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA:45724237504
ID: C=BR, ou=CP-Basil, OU=AC SOLLITI Multipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado ITI SA, CN=MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA:45724237504
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 10:31:55-0300
Formato: PDF Editor Versão: 2025.1.0

Márcio Antônio Messias da Silva

Luciane Alves Oliveira Diniz

Documento assinado digitalmente
LUCIANE ALVES OLIVEIRA
Data: 21/07/2025 12:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7392-37C5-83E1-564F-0F29> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7392-37C5-83E1-564F-0F29



Hash do Documento

a78caedec60ad0d29afc31dbf35646eabce2ab6b16725b9949325df01f092a86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/07/2025 15:50 UTC-03:00